



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 16327.000521/2004-56  
**Recurso n°** 1 Embargos  
**Acórdão n°** **3301-001.864 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Sessão de** 22 de maio de 2013  
**Matéria** CPMF  
**Embargante** FAZENDA NACIONAL (DEINF)  
**Interessado** ITAULEASING LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF**

Período de apuração: 20/06/1997 a 22/01/1999, 25/06/1999 a 26/12/2002

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA SANAR OMISSÃO RELATIVO À EXISTÊNCIA DE RECOLHIMENTO PARA O PERÍODO DE JANEIRO DE 1999, RERRATIFICANDO-SE O ACÓRDÃO N° 202-19.494, PASSANDO O MESMO A TER SEGUINTE

DECADÊNCIA. EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO PARCIAL.

Diante da confirmação sobre a existência de pagamento, ainda que parcial do crédito tributário exigido para o período, enseja a extinção do crédito tributário, com fundamento no art. 150, § 4º do CTN.

Embargos acolhidos em parte para sanar omissão.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, para acolher parcialmente os embargos sem efeitos infringentes, nos termos do voto do relator. Fez sustentação oral pela recorrente a advogada Alessandra Cher, OAB-SP 127566 em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Rodrigo da Costa Pôssas

Presidente

Antônio Lisboa Cardoso

## Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: José Adão Vitorino de Moraes, Antônio Lisboa Cardoso (relator), Andrada Marcio Canuto Natal, Bernardo Motta Moreira, Maria Teresa Martínez López e Rodrigo da Costa Pôssas (Presidente).

## Relatório

Cuida-se de retorno de diligência determinada pela Resolução nº 3301-00.044, prolatada na sessão de 30/06/2010, que teve por objeto verificar se existiram recolhimentos da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, para fins de aplicação do prazo decadencial previsto no art. 150, § 4º ou art. 173, I, do CTN, nos períodos contestados pela Recorrente (20/06/1997 a 22/01/1999), (para o período de 25/06/1999 a 26/12/2002 não houve contestação).

De acordo com os Embargos de Declaração opostos pela Delegacia Especial de Instituições Financeiras (DEINF), às fls. 1490/1491, dos autos, o Acórdão Embargado nº 202-19.494 (fls. 1476/1481), que reconheceu a decadência para os fatos geradores ocorridos no mês de janeiro de 1999, aplicando o art. 150, § 4º do CTN, vez que, de acordo com o art. 173, I, o direito de a Fazenda Pública efetuar o lançamento (efetuado em 13/04/2004), ainda não havia sido atingido pela decadência.

Realizada a diligência a Embargada protocolou requerimento (protocolo geral do CARF, em 24/04/2013), informando e juntando os respectivos extratos comprovando terem ocorrido recolhimento para os períodos de 01/01/1999 a 07/01/1999 (recolhido 08/01/1999) a 22/01/199 a 28/01/1999, a título de CPMF.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Antônio Lisboa Cardoso, Relator

Conforme relatado, trata-se de embargos de declaração opostos pela DEINF/Fazenda Nacional, os quais foram acolhidos por este colegiado, que converteu o julgamento em diligência para a verificação sobre a existência de recolhimentos a título de CPMF, no período de janeiro de 1999, para fins de possibilitar a contagem do prazo decadencial, aplicável o art. 150, § 4º, ou a 173, I, do CTN.

Realizada a diligência e confirmada a existência de pagamentos para o período, deve ser ratificado o acórdão nº 202-19.494 (fls. 1476/1481), que reconheceu a decadência parcial do crédito tributário, inclusive para o período objeto dos embargos, janeiro de 1999.

Em face do exposto, voto no sentido de acolherem-se os embargos de declaração, a fim de afastar a omissão quanto à existência de recolhimentos de CPMF no

Processo nº 16327.000521/2004-56  
Acórdão n.º **3301-001.864**

**S3-C3T1**  
Fl. 1.752

---

período de janeiro de 1999, ensejando a extinção do crédito tributário com fundamento no art. 154, § 4º do CTN, relativamente ao período de 20/06/1997 a 22/01/1999.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2013

Antônio Lisboa Cardoso

CÓPIA